

# Processo n. 0000500-92.2004.8.05.0137 do TJBA

O processo possui 7 publicações no Diário de Justiça do Estado da Bahia. Tem como partes envolvidas <u>Caraibas Derivado de Petrolio LTDA</u>, <u>Caraibas Derivados de Petroleo LTDA</u>, <u>Eduardo Brandao Lima</u>, <u>Fernanda Sanches dos Santos</u>, <u>Jorge Luiz Matos Oliveira</u>, <u>Fábio Gil Moreira Santiago</u>, <u>Leonardo Mendes Cruz</u>, <u>Nelson Wilians Fratoni Rodrigues</u>, <u>Petrobras Distribuidora S a</u>.

## Publicações

#### 15/10/2020

Publicação • Extraída da página 830 do Diário de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 1 - Administrativo Secão Cível de Direito Público

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 13 de Outubro de 2020

**EMENTA** 

0000500-92.2004.8.05.0137 Apelação (cível)

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Caraibas Derivados De Petroleo Ltda - Me Advogado: Jorge Luiz Matos Oliveira (OAB:1036300A/BA)

Advogado: Eduardo Brandao Lima (OAB:9618000A/BA) Advogado: Fernanda Sanches Dos Santos (OAB:1997700A/BA)

Apelado: Petrobras Distribuidora S A Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:2571100A/BA)

Ementa:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Terceira Câmara Cível

Processo: APELAÇÃO (CÍVEL) n. 0000500-92.2004.8.05.0137

Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível

APELANTE: CARAIBAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

Advogado(s): FERNANDA SANCHES DOS SANTOS, EDUARDO BRANDAO LIMA, JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA

APELADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A Advogado(s):LEONARDO MENDES CRUZ

**ACORDÃO** 

APELAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E À IMAGEM. REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E DISTRIBUIDORA SUBSIDIÁRIA DA PETROBRAS. CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA MERCANTIL. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. INOCORRÊNCIA. CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE. PREVISÃO LEGAL. SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO NA POLÍTICA DE PREÇO. PRAZOS DE PAGAMENTO EXÍGUO. PREVISÃO CONTRATUAL. ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO. CARÊNCIA DE PROVAS. ABUSIVIDADE NÃO CARACTERIZADA. DISPOSIÇÕES LANÇADAS EXPRESSAMENTE EM CONTRATO. AVENÇA LIVREMENTE PACTUADA. PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. CONFIGURADO O INADIMPLEMENTO INJUSTIFICADO DA APELANTE. PREJUDICADA A ANÁLISE DOS PEDIDOS INDENIZATÓRIOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- 1. Ao contrário do que ventilado no recurso de apelação, a respeitável sentença está motivada e fundamentada e, por conseguinte, não padece de qualquer vício ou deficiência.
- 2. Á cláusula de exclusividade é comum em contratos desta natureza, inclusive, encontra respaldo na legislação pátria, como a previsão contida no art. 711 do Código Civil. Vale ressaltar, ainda, que tal regime é também obrigatório por força do então vigente art. 11, § 2.º, da Portaria ANP 116/2000 (art. 25, § 2.º, I e II, da Resolução ANP n.º 41/2013)
- 3. Quanto aos preços e forma de pagamento praticados pela acionada, estes fazem parte do contrato de promessa de compra e venda mercantil (cláusulas 2.1, 2.3, 2.4 e 2.5) livremente pactuado entre as partes.
- 4. Assevera ainda a apelante que a acionada não cumpriu com a obrigação acertada, deixando de dar manutenção nas bombas e tanques. Contudo, não restou comprovada tais alegações. Ademais, a cláusula 3.4 do contrato, consigna que "Por se tratar de empréstimo gratuito, nenhuma responsabilidade caberá à BR DISTRIBUIDORA pelo uso e gozo dos EQUIPAMENTOS ora emprestados, ficando a PROMISSÁRIA-COMPRADORA como única e exclusiva responsável."
- 5. Logo, em atenção à máxima pacta sunt servanda, os contratos que foram livremente negociados pelas partes, somente podem ser flexibilizados diante de abusividades em desfavor de um dos contratantes, ofensa à função social do contrato e à boa-fé, o que não se evidencia no presente caso.
- 6. Assim sendo, configurado o inadimplemento injustificado da apelante, resta prejudicada a análise dos pedidos indenizatórios. VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Apelação n.º 0000500-92.2004.805.0137, em que figura como Apelante o CARAÍBAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e, como Apelada, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A,

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, e o fazem pelas razões que integram o voto da Relatora.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2020.

Presidente

Desa. Joanice Maria Guimarães de Jesus

Relatora

#### 30/09/2020

Publicação • Extraída da página 643 do Diário de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 1 - Administrativo Secretaria de Saúde do Município de Feira de Santana-bahia

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

3ª Câmara Cível

PAUTA COMPLEMENTAR (Art. 172, §2°, do RITJBA)

Processos expressamente adiados na ultima sessão realizada para a primeira sessão seguinte que deverão ser julgados pelos Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia na sessão ordinária a realizar-se em 06/10/2020, às 08:30, excepcionalmente, por videoconferência (Decreto Judiciário nº 271/2020, de 28 de abril de 2020, disponibilizado no DJe, edição de 29 de abril de 2020).

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home.

Na forma do Art. 5°, §1°, do retromencionado decreto, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, diretamente nos autos, em razão de tratar de processo eletrônico, em trâmite no sistema PJE, não será aceito petição de solicitação de sustentação oral via e-mail nos processos do sistema PJE, mas tão somente dentro dos próprios autos.

A petição de sustentação deve informar um e-mail, nome e sobrenome do causídico que vai realizar a sustentação oral e um número de celular/telefone para contato, de preferência que seja whatssApp, para facilitar a comunicação, conforme dispõe o § 1°, do art. 5° do decreto 271/2020.

O não comparecimento do advogado habilitado na sessão de julgamento, por videoconferência, importará na apreciação do feito como preferência simples, sem sustentação oral.

A turma julgadora será composta pelo Relator e pelos dois Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de afastamento, suspeição ou impedimento. No julgamento de ação rescisória, a turma julgadora será composta pelo Relator e pelos quatro Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de afastamento, suspeição ou impedimento.)

Integrantes da Câmara em ordem decrescente de antiguidade:

Desembargadora Telma Laura Silva Britto (férias)

Desembargadora Rosita Falcão de Almeida Maia (férias)

Desembargador José Cícero Landin Neto (férias), substituído pelo Juiz Convocado José Luiz Pessoa Cardoso

Desembargador Moacyr Montenegro Souto (férias), substituído pelo Juiz Convocado Aldenilson Barbosa dos Santos

Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus

Juiz Convocado Adriano Augusto Gomes Borges

Desembargador Ivanilton Santos da Silva

Ordem: 102

Processo: 0000500-92.2004.8.05.0137 APELAÇÃO (CÍVEL)

Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS

Partes: CARAIBAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A Advogado(s): EDUARDO

BRANDAO LIMA (BA 96180)

FERNANDA SANCHES DOS SANTOS (BA 19977) JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA (BA 10363) FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)

LEONARDO MENDES CRUZ (BA 25711)

Comarca: Salvador

Pauta de Julgamento originária do sistema PJE QUARTA CÂMARA CÍVEL

18/09/2020

Publicação • Extraída da página 474 do Diário de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 1 - Administrativo Seção Cível de Direito Privado

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados pela Terceira Câmara Cível, em Sessão Ordinária que será realizada em 29/09/2020, às 08:30 horas, excepcionalmente, por videoconferência (Decreto Judiciário nº 271/2020, de 28 de abril de 2020, disponibilizado no DJe, edição de 29 de abril de 2020).

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home.

Na forma do Art. 5º, §1º, do retromencionado decreto, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, diretamente nos autos, em razão de tratar de processo eletrônico, em trâmite no sistema PJE, não será aceito petição de solicitação de sustentação oral via e-mail nos processos do sistema PJE, mas tão somente dentro dos próprios autos.

A petição de sustentação deve informar um e-mail, nome e sobrenome e um número de celular/telefone para contato, de preferência que seja whatssApp, do causídico que vai realizar a sustentação oral, para facilitar a comunicação, conforme dispõe o § 1°, do art. 5° do decreto 271/2020.

Em conformidade com o art. 4o do supramencionado decreto, integram a etapa de julgamento presenciais desta pauta os processos no intervalo 01 a 46. Os processos de intervalo 47 a 169, de seu turno, compõem a etapa de julgamentos exclusivamente eletrônicos a serem, excepcionalmente, realizados por videoconferência.

A etapa de julgamentos presenciais por videoconferência é composta de processos em que já houve pedido de sustentação oral anteriormente e, portanto, estão aptos para imediata apreciação do colegiado.

Requerido o julgamento presencial do feito constante da etapa de julgamentos exclusivamente eletrônicos, ele será automaticamente adiado para sessão de julgamento ser designada pelo Desembargador presidente deste órgão julgador.

O não comparecimento do advogado habilitado na sessão de julgamento, por videoconferência, importará na apreciação do feito como preferência simples, sem sustentação oral.

Em se tratando de processo que já tenha sido adiado, por pedido de preferência, na vigência do Decreto nº 244, de 31 de março de 2020, o advogado deverá renovar o requerimento, de modo a adequá-lo ao § 10 do art. 5º, deste Decreto, sob pena de apreciação do feito como preferência simples, sem sustentação oral.

A turma julgadora será composta pelo Relator e pelos dois Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de afastamento, suspeição ou impedimento. No julgamento de ação rescisória, a turma julgadora será composta pelo Relator e pelos quatro Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de afastamento, suspeição ou impedimento.)

Integrantes da Câmara em ordem decrescente de antiguidade:

Desembargadora Telma Laura Silva Britto (Férias)

Desembargadora Rosita Falcão de Almeida Maia (Férias)

Desembargador José Cícero Landin Neto (Férias), substituído pelo Juiz Convocado José Luiz Pessoa Cardoso

Desembargador Moacyr Montenegro Souto (Férias), substituído pelo Juiz Convocado Aldenilson Barbosa dos Santos

Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus

Juiz Convocado Adriano Augusto Gomes Borges

Desembargador Ivanilton Santos da Silva

Ordem: 35

Processo: 0000500-92.2004.8.05.0137 APELAÇÃO (CÍVEL)

Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS

Partes: CARAIBAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A Advogado(s): EDUARDO

BRANDAO LIMA (BA 96180)

FERNANDA SANCHES DOS SANTOS (BA 19977) JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA (BA 10363) FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664) LEONARDO MENDES CRUZ (BA 25711)

Comarca: Salvador

### 27/08/2020

Publicação • Extraída da página 491 do Diário de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 1 - Administrativo Seção Cível de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados pela Terceira Câmara Cível, em Sessão Ordinária que será realizada em 08/09/2020, às 08:30 horas, excepcionalmente, por videoconferência (Decreto Judiciário nº 271/2020, de 28 de abril de 2020, disponibilizado no DJe, edição de 29 de abril de 2020).

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home.

Na forma do Art. 5º, §1º, do retromencionado decreto, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, diretamente nos autos, em razão de tratar de processo eletrônico, em trâmite no sistema PJE, não será aceito petição de solicitação de sustentação oral via e-mail nos processos do sistema PJE, mas tão somente dentro dos próprios autos.

A petição de sustentação deve informar um e-mail, nome e sobrenome do causídico que vai realizar a sustentação oral e um número de celular/telefone para contato, de preferência que seja whatssApp, para facilitar a comunicação, conforme dispõe o § 1°, do art. 5° do decreto 271/2020.

Em conformidade com o art. 4o do supramencionado decreto, integram a etapa de julgamento presenciais desta pauta os processos no intervalo 01 a 50. Os processos de intervalo 51 a 321, de seu turno, compõem a etapa de julgamentos exclusivamente eletrônicos a serem, excepcionalmente, realizados por videoconferência.

A etapa de julgamentos presenciais por videoconferência é composta de processos em que já houve pedido de sustentação oral anteriormente e, portanto, estão aptos para imediata apreciação do colegiado.

Requerido o julgamento presencial do feito constante da etapa de julgamentos exclusivamente eletrônicos, ele será automaticamente adiado para sessão de julgamento ser designada pelo Desembargador presidente deste órgão julgador.

O não comparecimento do advogado habilitado na sessão de julgamento, por videoconferência, importará na apreciação do feito como preferência simples, sem sustentação oral.

Em se tratando de processo que já tenha sido adiado, por pedido de preferência, na vigência do Decreto nº 244, de 31 de março de 2020, o advogado deverá renovar o requerimento, de modo a adequá-lo ao § 10 do art. 5º, deste Decreto, sob pena de apreciação do feito como preferência simples, sem sustentação oral.

A turma julgadora será composta pelo Relator e pelos dois Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de afastamento, suspeição ou impedimento. No julgamento de ação rescisória, a turma julgadora será composta pelo Relator e pelos quatro Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de afastamento, suspeição ou impedimento.)

Ordem: 228

Processo: 0000500-92.2004.8.05.0137 APELAÇÃO (CÍVEL)

Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS

Partes: CARAIBAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A Advogado(s): EDUARDO

BRANDAO LIMA (BA 96180)

FERNANDA SANCHES DOS SANTOS (BA 19977)

JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA (BA 10363)

FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)

LEONARDO MENDES CRUZ (BA 25711)

Comarca: Salvador

## 10/03/2020

Publicação • Extraída da página 2334 do Diário de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 2 - Entrância Final - Capital Editais

Relação Nº 0036/2020

ADV: EDUARDO BRANDÃO LIMA (OAB 9618/BA), FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO (OAB 15664/BA), FERNANDA SANCHES DOS SANTOS (OAB 19977/BA), JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA (OAB 10363/BA), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 24290/BA) - Processo 0000500-92.2004.8.05.0137 - Procedimento Comum - AUTOR: Caraibas Derivado de Petrolio LTDA - RÉU: A Petrobras Distribuidora SA - Na forma do § 1º do artigo 1.010 do CPC, intime-se a parte ré, ora apelada, para, por seu advogado e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 133/141. Caso seja apresentada apelação adesiva, deverá o cartório intimar a apelante para apresentar contrarrazões, por seu advogado e no prazo de 15 (quinze) dias úteis (artigo 1.010, §2º, CPC). Após, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, independente de juízo de admissibilidade. Intimações e diligências necessárias.

# 12/02/2020

Publicação • Extraída da página 1742 do Diário de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 2 - Entrância Final - Capital Comarca de(a) Irecê

1ª Vara Cível

Relação Nº 0021/2020

ADV: FERNANDA SANCHES DOS SANTOS (OAB 19977/BA), JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA (OAB 10363/BA), FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO (OAB 15664/BA), EDUARDO BRANDÃO LIMA (OAB 9618/BA), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 24290/BA) -Processo 0000500-92.2004.8.05.0137 - Procedimento Comum - AUTOR: Caraibas Derivado de Petrolio Ltda - RÉU: A Petrobras Distribuidora S/A - Por tais razões, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS pela parte autora, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de fls. 356/358 inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando o cartório a inclusão do nome dos advogados advogados de ambas as partes na publicação.

#### 20/11/2019

Publicação • Extraída da página 1465 do Diário de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 2 - Entrância Final - Capital Editais

1ª Vara Cível

Relação Nº 0230/2019

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA (OAB 10363/BA), FERNANDA SANCHES DOS SANTOS (OAB 19977/BA), FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO (OAB 15664/BA), EDUARDO BRANDÃO LIMA (OAB 9618/BA) - Processo 0000500-92.2004.8.05.0137 - Procedimento Comum - AUTOR: Caraibas Derivado de Petrolio Ltda - RÉU: A Petrobras Distribuidora S/A - Intime-se a parte ré, por seu advogado, para, no prazo de cinco dias úteis, se manifestar sobre os embargos de declaração (fls. 362/365), na forma do artigo 1023, § 2°, do CPC. Com manifestação ou decorrido o prazo, devidamente certificado, retornem os autos conclusos.